



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar nº 118, de 22 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM REGIME ESPECIAL DE FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de 05 (cinco) contratos temporários com a função de Professor de Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.273,05 (hum mil duzentos e setenta e três reais e cinco centavos).

§ Único – O caráter excepcional da contratação de Professor de Ensino Fundamental definida na presente Lei justifica-se pela necessidade de se suprir a carência de professores na rede municipal de ensino, haja vista, que já foram realizadas várias convocações atinentes ao concurso público nº 001/2010, para professores de ensino fundamental do município, e mesmo assim ainda não foi possível alocar professores para as escolas da rede municipal, como também em virtude da convocação e posse delongar, solicitamos em regime de caráter especial a contratação de professores.

Art. 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 3º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei têm base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício corrente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 22 de abril de 2014.

IVAN LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO